



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO 153/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MS - MIGLIORINI E SILVA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MS - MIGLIORINI E SILVA LTDA - ME**, CNPJ. n° 16.875.447/0001-44, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 575, na cidade de Rosana, Estado de SP, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Elieber Monteiro Migliorini**, portador do CPF 073.605.468-50 e do RG 8.458.593 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 041/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de materiais de EPI's, para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) n° 041/2013**.

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unit.	Preço Total
2	AVENTAL EM PLASTICO, TAMANHO G	Uni	40	4,70	188,00
3	AVENTAL EM RASPA DE COURO, TAMANHO G	Uni	40	18,30	732,00
4	AVENTAL EM RASPA DE COURO, TAMANHO M	Uni	40	20,80	832,00
50	CONJUNTO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUE DE ABELHAS, COM FUMEGADOR, PARA USO DOS ELETRICISTAS, NA REMOÇÃO DE ABELHAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. CONJUNTO, COMPOSTO DE CALÇA E JAQUETA (ACOPLADOS) E LUVAS, CONFECCIONADOS EM TECIDO DE ALGODÃO (BRIM), GRAMATURA 260gr/m². PUNHO DE MALHA, CAPUZ COM TELA DE NÁILON E FUMEGADOR EM CHAPA GALVANIZADA; NA COR BRANCA OU EM TONS CLAROS	CJ	2	67,00	134,00
51	FILTRO QUIMICO PARA MASCARA SEMI FACIAL DE VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS COM CARVÃO ATIVADO	Par	15	13,60	204,00
52	FILTRO QUIMICO PARA MASCARA FACIAL DE VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS COM CARVÃO ATIVADO	Par	30	13,60	408,00
56	LANTERNA EM PLÁSTICO RESISTENTE, EMBORRACHADA REFORÇADA, PARA 2 PILHAS GRANDE (TAMANHO D) - COMPRIMENTO DE 19 cm	Uni	70	18,30	1.281,00





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

63	LUVA DE MALHA, TRICÔ PIGMENTADA NA COR PRETA	Par	1500	1,54	2.310,00
66	LUVA DE VAQUETA (LUVA CONFECCIONADA EM PELICULA CURTIDA AO CROMO (VAQUETA), PUNHO COM ELÁSTICO DE BAIXA COMPRESSÃO (ELASTANO), LINHAS DE COSTURA EM ALGODÃO, TEOR GRAXO DO COURO DE 5 A 20%) - TEOR MÍNIMO DE CROMO (Cr 205) DE 2,5% TAMANHO G	Par	200	14,30	2.860,00
67	LUVA DE VAQUETA (LUVA CONFECCIONADA EM PELICULA CURTIDA AO CROMO (VAQUETA), PUNHO COM ELÁSTICO DE BAIXA COMPRESSÃO (ELASTANO), LINHAS DE COSTURA EM ALGODÃO, TEOR GRAXO DO COURO DE 5 A 20%) - TEOR MÍNIMO DE CROMO (Cr 205) DE 2,5% TAMANHO M	Par	224	14,30	3.203,20
72	MANGA DE RASPA DE COURO, TAMANHO G	Par	32	16,50	528,00
73	MANGA DE RASPA DE COURO, TAMANHO M	Par	32	16,50	528,00
75	MASCARA DE PROTEÇÃO SEMI FACIAL MATERIAL TERMOPLÁSTICO ATÓXICO, QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO, COM DUAS VALVULAS DE EXALAÇÃO TAMANHO M	Uni	15	40,32	604,80
76	MASCARA DE SOLDA (TIPO CAPACETE) COM VISOR FIXO E LENTE DE SOLDA TONALIDADE Nº 8	Uni	2	26,50	53,00
77	MASCARA DESCARTAVÉL CLASSE P2 - PFF-2 PARA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E VAPORES ORGÂNICOS COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, MODELO DOBRAVEL CONFECCIONADA EM DUAS CAMADAS SENDO A EXTERNA EM 100% EM PROLIPROPILENO E A INTERNA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, POSSUIR ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO E AJUSTE À CABEÇA.	Uni	1074	2,03	2.180,22
78	ÓCULOS DE SEGURANÇA - LENTE INTERIÇAS INCOLOR SEM GRAU CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM ARMAÇÃO EM ELASTÔMERO SUAVE E SUPORTE NASAL - HASTE TIPO ESPÁTULA COM COMPRIMENTO REGULÁVEL NA COR PRETA.	Uni	1504	2,04	3.068,16
79	ÓCULOS DE SEGURANÇA - LENTE INTERIÇAS NA COR CINZA TONALIDADE 3, SEM GRAU CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM ARMAÇÃO EM ELASTÔMERO SUAVE E SUPORTE NASAL - HASTE TIPO ESPÁTULA COM COMPRIMENTO REGULÁVEL NA COR PRETA.	Uni	380	2,49	946,20
80	PERNEIRA ANTI-CORTE (CANELEIRA) CONTRA PICADAS DE ANIMAIS PEÇONHETOS CONFECCIONADA EM COURO COM 2 TALAS EM METAIS S/VELCRO COR: MARROM	Par	3	21,25	63,75
90	TOUCA DESCARTAVÉL TIPO TNT COR BRANCA, ENBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Pc	95	5,20	494,00
91	TOUCA LEGIONÁRIA EM ALGODÃO TAMANHO ÚNICO	Uni	14	8,28	115,92
92	TOUCA TIPO TELA (REDINHA), COM ABA BRANCA, LAVAVÉL DE COR BRANCA.	Uni	100	0,16	16,00
93	TRAVA QUEDAS PARA CORDAS, DISPOSITIVO TRAVA-QUEDAS EM AÇO COM BLOCAGEM	Uni	4	138,67	554,68



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATRAVÉS DE CAME (ALAVANCA DE MOVIMENTAÇÃO LIVRE NA VERTICAL) DE AÇO INOX, MONTADO EM UM EIXO DO MESMO MATERIAL, O DISPOSITIVO POSSUI TRAVA SEMI-ESFÉRICA DE REGULAGEM DE POSICIONAMENTO COM TRÊS FUROS, QUE PERMITE O AJUSTE PARA O USO. POSSUI TRAVA COM ESTRIAS ARREDONDADAS E O SISTEMA DE TRAVA É FIXADO JUNTO AO CORPO DO DISPOSITIVO.				
<b>Total Geral R\$</b>				<b>21.304,93</b>

## DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *de forma parcelada*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega dos produtos deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais deverão ser emitidas, *separadas*, por *setor requisitante*.

3



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do item(ns): 02 ao 04, 50 ao 52, 56, 63, 66, 67, 72, 73, 75 ao 80, e do 90 ao 93, totalizando o valor de R\$ 21.304,93 (vinte e um mil trezentos e quatro reais, e noventa e três centavos), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas - Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis - Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens - Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017-339030 (959); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços de Assistência Social (CRAS) - Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018-339030 (1167).

### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

## PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

## PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde até **31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **08/05/2013 a 31/12/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n°



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

6  
2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 041/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito: o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de maio de 2013.

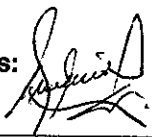
  
MUNICÍPIO DE ROSANA

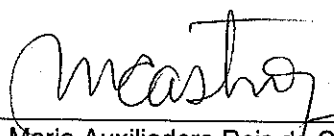
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
MS - MIGLIORINI E SILVA LTDA - ME

Elieber Monteiro Migliorini  
Sócio  
RG. 8.458.593 SSP/SP  
CPF. 073.605.468-50  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Hildebrando Silva de Almeida

  
Nome: Maria-Auxiliadora Reis de Castro

